

LEI MUNICIPAL N.º 1372/2025

De 25 de junho de 2025.

- INSTITUI a Campanha de incentivo à emissão da Carteira de Identificação Civil de crianças (ou na primeira infância), no âmbito do Município de Brejo Santo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria de Lourdes Silva e Vereador Francisco Arnou Pinheiro Feijó e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do município de Brejo Santo – CE, a Campanha de Incentivo à emissão da Carteira de Identificação Civil de crianças, de caráter contínuo e permanente, com o objetivo de conscientizar os pais e responsáveis legais sobre os benefícios da obtenção precoce do documento.

Parágrafo Único – A campanha aludida poderá ser promovida nas maternidades, creches e escolas públicas e privadas da rede de ensino municipal.

Art. 2.º - Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo Municipal, estabelecerão os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução da campanha, por meio da produção de material impresso, ou digital, contendo as informações básicas sobre o serviço de emissão de identificação civil para crianças e adolescentes.

Art. 3.º - A Campanha de Identificação Civil para as crianças de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – Conscientizar os pais e responsáveis da importância de se registrar, no órgão público competente, a impressão digital de seus filhos o mais cedo possível;

II – Conscientizar os pais e responsáveis, escolas e órgãos públicos, que a medida visa combater o desaparecimento de crianças, sequestros e subtração de crianças, uma

vez que a existência de impressões digitais pode dificultar tais ações, facilitando o trabalho de busca e localização;

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação da Campanha para ampliação do alerta aos canais de denúncia de qualquer violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, incluindo o endereço dos órgãos responsáveis pela emissão, assim como o endereço e telefones dos postos de atendimento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Para atendimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os profissionais com experiência na área e conhecimento técnico da matéria para o exercício das funções.

Art. 7.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 25 de junho de 2025.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 26/06/2025
As 10:15 hs

Servidor